ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Secretaria de Obras e Serviço Urbanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLAINA E CAPINADEIRA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE/SC.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do Município, realizar levantamento de mercado e justificar a aquisição, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade de aquisição de implementos para trator - capinadeira hidráulica e plaina hidráulica - para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Brusque/SC. A medida visa atender à demanda operacional e garantir a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles realizados nas frentes de limpeza do Município.

2.2. A não aquisição dos implementos acima mencionados poderá comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços executados pela Administração Pública, uma vez que são essenciais para a manutenção urbana, bem como para a trafegabilidade e a segurança dos usuários nas vias rurais.

A indisponibilidade destes implementos poderá ocasionar atrasos na execução dos serviços, aumento do tempo de resposta às demandas da Secretaria e redução da produtividade das equipes, isto porque, o trator agrícola que pertence à frota municipal é entregue originalmente sem qualquer acessório.

Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantir maior eficiência operacional, otimizar a aplicação dos recursos públicos e evitar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas pelo Município.

2.3. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual desta requisitante, na ação e/ou item nº 136 do PCA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste na aquisição de capinadeira hidráulica e plaina hidráulica para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Brusque/SC. A presente contratação visa atender a demanda operacional e garantir a continuidade dos serviços públicos de infraestrutura, manutenção e desenvolvimento urbano, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de drenagem urbana, pavimentação, manutenção de vias públicas, limpeza de áreas, movimentação e transporte de materiais e demais intervenções de construção civil.

4.2. A escolha baseia-se em critérios de desempenho, eficiência, economicidade e sustentabilidade, de modo a garantir a execução segura e correta nas atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento urbano para atingir o melhor resultado para a Administração e o atendimento ao interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Natureza da Contratação

5.1.1. Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente aquisição se enquadra como bem comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.O objeto possui natureza comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de equipamento cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas são usuais no mercado, podendo ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações técnicas, sem exigir soluções personalizadas ou desenvolvimento específico para atender às necessidades da Administração.

5.1.3. Além disso, o objeto possui caráter por escopo, conforme definido no art. 6º, inciso XVII, da referida Lei, uma vez que a aquisição não é recorrente por tratar-se de bem durável.

5.1.4. Em razão dessas características e considerando o valor estimado da contratação, o procedimento poderá ser realizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Do Prazo de Vigência

5.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, observado o disposto nos arts. 105 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), abrangendo esse período o prazo de entrega dos bens e a garantia do produto.

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogado ou ampliado, conforme a natureza e as características do objeto, desde que devidamente justificado quanto à vantagem, à manutenção das condições e à continuidade do interesse público, nas hipóteses e limites previstos em lei:

- Art. 111 – Contratos por escopo: vigência prorrogável até a conclusão do objeto contratado;

5.3 Da Sustentabilidade

5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.3.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.3 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.4 Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021): Não se aplica.

5.5 Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos: Não se aplica.

5.6 Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica.

5.7 Da Subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço e da necessidade de execução direta pelo contratado, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Da Garantia da Contratação

5.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Da Vistoria

5.9.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da aquisição de uma capinadeira hidráulica e uma plaina hidráulica para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do município de Brusque/SC**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QTDE	MÉDIA
1	Plaina niveladora traseira hidráulica para movimentação de terra e cascalho em vias não pavimentadas, compatível com o sistema de engate de três pontos do trator Budny BDY-7540SL. Possui lâmina de corte com largura nominal de 2,5 metros, equipada com sistema que permite o deslocamento lateral e o giro horizontal completo da lâmina em 360º, além de regulagem para ângulo de inclinação horizontal de até 30º e inclinação lateral vertical de até 25º para a conformação de abaulamentos, valas e taludes, contando com lâmina inferior em aço de alta resistência, reversível e substituível.	UN.	1	R$ 17.615,67
2	Capinadeira hidráulica articulada para limpeza urbana, totalmente compatível com trator Budny BDY-7540SL, projetada para acoplamento no sistema hidráulico de três pontos e acionamento direto via tomada de força (TDP) traseira do equipamento. Apresenta raio útil de capinação de 885mm e cabeçote raspador robusto equipado com, no mínimo, 14 cabos de aço com diâmetro de 1.1/4" para a remoção e trituração de vegetação invasora por impacto mecânico em vias pavimentadas, contando com chassi em aço estrutural e saia protetora de segurança contra o arremesso de detritos e pedras.	UN.	1	R$ 32.980,00
			VALOR TOTAL GERAL	**R$ 50.595,67**

6.2. A estimativa preliminar de quantidades foi elaborada com base em projeção de demanda e estimativas de utilização futura.

6.3. O valor total preliminar estimado da contratação é de R$50.595,67 (cinquenta mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), servindo apenas como referência indicativa para a análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

6.4. A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será realizada após a elaboração do Termo de Referência, ocasião em que serão observadas as fontes obrigatórias, critérios de validação e documentação comprobatória dos valores apurados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como consultadas fontes de mercado, registros de contratações públicas e fornecedores especializados, com o objetivo de identificar soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Administração quanto ao fornecimento de equipamentos destinados às atividades operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

7.2 A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis de atendimento à demanda, com seus respectivos benefícios, limitações e impactos:

- aquisição direta dos equipamentos pela Administração;
- locação dos equipamentos conforme necessidade operacional;
- utilização de equipamentos já pertencentes à frota municipal;
- contratação de terceiros para execução dos serviços operacionais.

A utilização dos equipamentos atualmente disponíveis mostrou-se insuficiente para atender adequadamente às demandas operacionais existentes, seja em razão da inexistência dos equipamentos necessários, seja pela limitação de capacidade operacional.

A locação dos equipamentos, embora possibilite atendimento temporário da demanda, apresenta custo continuado e maior dependência de terceiros, tornando-se menos vantajosa economicamente no médio e longo prazo.

A contratação de terceiros para execução dos serviços também foi considerada alternativa menos vantajosa, uma vez que gera maior custo operacional, reduz a autonomia da Administração e dificulta o atendimento imediato das demandas rotineiras de manutenção e intervenção urbana.

Dessa forma, a aquisição direta dos equipamentos mostra-se mais adequada, pois proporciona maior disponibilidade operacional, redução de custos ao longo do tempo, aumento da eficiência na execução dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.3 Com base na análise técnica e econômica das alternativas apresentadas, verifica-se que o modelo mais vantajoso para a Administração é a aquisição direta de implementos para trator - capinadeira hidráulica e plaina hidráulica, considerando a relação custo-benefício, a viabilidade operacional, a durabilidade dos equipamentos e a necessidade de atendimento contínuo das demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Considerando as características técnicas e de comercialização do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando que o objeto da contratação compreende a aquisição de uma capinadeira e uma plaina, equipamentos distintos, com características, funcionalidades e especificações técnicas próprias, entende-se tecnicamente e economicamente adequado o parcelamento do objeto em itens.

8.3. Diante dessa análise, optou-se por parcelar a contratação, com base nos seguintes fundamentos:

Viabilidade técnica: O parcelamento do objeto é tecnicamente viável, uma vez que a capinadeira e a plaina são equipamentos distintos, com funcionalidades próprias e utilização independente. A contratação por itens não compromete a funcionalidade dos equipamentos, desde que atendidas as especificações técnicas e a compatibilidade com os tratores do Município.

Viabilidade econômica: O parcelamento do objeto mostra-se economicamente viável, pois a contratação por itens permite a participação de maior número de fornecedores e a obtenção de propostas independentes para cada equipamento, favorecendo a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Assim, conclui-se que a decisão de parcelar a contratação independente dos equipamentos, amplia a possibilidade de participação de fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a viabilidade técnica ou a funcionalidade dos equipamentos. Estando tecnicamente fundamentada e busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação para aquisição de uma capinadeira hidráulica e uma plaina hidráulica para atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Brusque/SC tem como

propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos esperados, de natureza técnica, operacional, econômica e social:

Resultados técnicos: disponibilizar equipamentos adequados às atividades executadas pela Secretaria, compatíveis com os tratores disponíveis no Município e capazes de atender às especificações e condições de uso estabelecidas pela Administração;

Resultados operacionais: proporcionar maior disponibilidade e eficiência na execução dos serviços de manutenção e conservação de vias, terrenos e demais áreas sob responsabilidade do Município, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho das equipes;

Resultados econômicos: promover o uso racional dos recursos públicos, mediante a aquisição de equipamentos adequados às necessidades identificadas, buscando maior eficiência na execução dos serviços e redução da necessidade de contratação de soluções externas para as atividades que possam ser realizadas com os equipamentos próprios;

Resultados sociais: contribuir para a melhoria da qualidade e da continuidade dos serviços públicos prestados à população, especialmente aqueles relacionados à manutenção e conservação de espaços e vias públicas;

Eficiência e economicidade: possibilitar maior autonomia da Administração na execução dos serviços de sua competência, com melhor aproveitamento da estrutura e dos recursos públicos disponíveis.

9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas providências prévias específicas, conclui-se, portanto, que a Administração dispõe de todas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias necessárias à execução imediata do contrato, quando firmado.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação desta aquisição/contratação, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando a natureza do objeto e a quantidade de equipamentos a serem adquiridos. Os impactos potenciais identificados estão relacionados principalmente ao acondicionamento e ao transporte dos equipamentos, sendo previstas medidas mitigadoras proporcionais à natureza da contratação, conforme tabela abaixo:

Tipo de impacto identificado	Descrição	Medida mitigadora ou compensatória	Base normativa ou referência técnica	Responsável pela implementação
Geração de resíduos de embalagens	O acondicionamento e o transporte dos equipamentos poderão gerar resíduos de papelão, plástico, madeira e outros materiais.	Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de embalagens gerados durante a entrega dos equipamentos, observada	Lei Federal nº 12.305/2010	Contratada

		a legislação aplicável.		
Emissões atmosféricas decorrentes do transporte	O transporte dos equipamentos poderá gerar emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustíveis.	Realizar o transporte utilizando veículos em condições adequadas de manutenção e, quando possível, otimizar a logística de entrega.	Legislação ambiental	Contratada.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da futura contratação para aquisição de capinadeira hidráulica e plaina hidráulica para atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Brusque/SC, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Datado e assinado digitalmente.

FABIO D ONOFRE TEIXEIRA:23150127831

Assinado de forma digital por FABIO D ONOFRE TEIXEIRA:23150127831
Dados: 2026.10.14 11:19:02 -03'00'

Fabio D'onofre Teixeira
Diretor de Gestão de Compras e Contratos

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAMYSE DE CHRISTO MARQUES
Data: 14/10/2026 14:34:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tamyse de Christo Marques
Analista de Licitações